

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei 1.000/2021

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 9, 15, 21, 25 E 39 DA LEI Nº 904/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

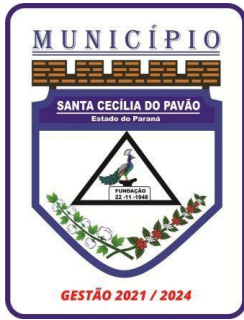
Art. 1º. – Altera o artigo 4 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Secretário de cada pasta, através de solicitação de adiantamento (anexo 1) dirigidos ao Ordenador de Despesa quando se tratar da Administração Direta. As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Setor Administrativo do Samae, através de solicitação de adiantamento (anexo 1) dirigidos ao Ordenador de Despesa quando se tratar da Administração Indireta.

Parágrafo único. *A solicitação será autuada e protocolada, seguindo diretamente ao Ordenador da Despesa, para a necessária autorização.*

Art. 2º. – Altera o artigo 9 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O prazo de aplicação será 90 (noventa dias), de acordo com o calendário a ser organizado pela Secretaria Municipal de Administração quando se tratar da Administração



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Direta, ou do Setor Administrativo do Samae quando se tratar da Administração Indireta, devendo ser aplicado durante o período a que se referir.

Art. 3º. – Altera o artigo 15 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º - As quantias transferidas como adiantamentos serão depositadas em instituição bancária oficial, em nome do Responsável ou do Município de Santa Cecília do Pavão/Adiantamento, quando se tratar da Administração Direta, ou do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto/Adiantamento, quando se tratar da Administração Indireta, mantidas em conta única e específica para os valores transferidos.

Art. 4º. – Altera o artigo 21 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

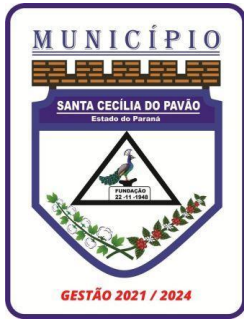
Art. 21º - Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão quando se tratar da Administração Direta, ou Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto quando se tratar da Administração Indireta.

Art. 5º. – Altera o artigo 25 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25º - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, quando se tratar da Administração Direta, ou do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, quando se tratar da Administração Indireta, mediante guia de arrecadação, onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento respectivo.

Art. 6º. – Altera o artigo 39 da Lei nº 904/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39º - Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração, quando se tratar da Administração Direta, ou pelo Diretor Presidente do Samae, quando se tratar da Administração Indireta.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 03 de maio de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
04/05/2021. Edição 2255
Código Identificador51BFAB14